



**Regulamento da *Oficina*
Social Domiciliária da União
das Freguesias da Chamusca e
Pinheiro Grande**

Regulamento da *Oficina Social Domiciliária* da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande

Preâmbulo

A União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no âmbito da prossecução de uma política social com responsabilidade, tem tido a preocupação de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus fregueses, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis como são os casos dos idosos e dos portadores de deficiência sem meios de subsistência.

Considerando que existem situações de dificuldade de ordem funcional que prejudicam a qualidade de vida dos idosos, dos portadores de deficiência e dos doentes com doenças prolongadas, designadamente devido a problemas relacionados com as substituições ou pequenas reparações, nomeadamente nas áreas de serralharia, eletricidade, água/saneamento;

Considerando ainda que determinados agregados familiares se encontram em situação de debilidade económica e social que lhes torna difícil obter no mercado aqueles serviços quando não os podem realizar por meios próprios;

Considerando a necessidade de criar respostas imediatas de apoio social para promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida daquela população economicamente mais desfavorecida, residente na União das Freguesias.

Assim, e no domínio da ação social, foi concebido o Regulamento da *Oficina Social Domiciliária*, com o intuito de dar continuidade e profundidade a uma política social eficaz.

Artigo 1.º

Princípios Gerais

A União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande propõe as normas de funcionamento do projeto *Oficina Social Domiciliária*, enquanto medida de apoio social, tendo em consideração as necessidades socioeconómicas da população idosa e das pessoas com deficiência ou doença prolongada, residentes na União das Freguesias, nos termos previstos no presente documento.

Artigo 2.º

Norma Justificativa

O presente documento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Objeto

O presente documento visa estabelecer as normas gerais de funcionamento da *Oficina Social Domiciliária* e as condições de acesso à mesma.

Artigo 4.º

Objetivo

A *Oficina Social Domiciliária* destina-se a apoiar através de pequenas reparações domésticas a executar no domicílio dos cidadãos recenseados na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social motivada por:

- a) Terem mais de 65 anos de idade e pertencer a um agregado familiar cujo rendimento líquido mensal *per capita* não seja superior a 300€;
- b) Deficiência devidamente comprovada;
- c) Doença prolongada;
- d) Encontrar -se em situação de isolamento ou de dependência.

Artigo 5.º

Pequenas Reparções

Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se pequenas reparações domésticas as seguintes:

- a) Eletricidade;
- b) Canalizações;
- c) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação).

Artigo 6.º

Benefícios da Oficina Social Domiciliária

1 — Os serviços da *Oficina Social Domiciliária* constituem-se nos seguintes benefícios:

a) Mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados;

b) Serviço prestado por pessoal técnico qualificado, que garanta a qualidade na execução dos trabalhos.

2 — É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais necessários para a concretização das reparações.

3 — Cada agregado familiar pode recorrer a este serviço até ao limite de 4 vezes por ano, salvo situações concretas a serem avaliadas pelo Executivo da União das Freguesias.

Artigo 7.º

Beneficiários

1 — Podem ser beneficiários dos serviços da *Oficina Social Domiciliária* os fregueses nas situações definidas no artigo 4.º, que residam permanentemente na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande e que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Terem mais de 65 anos de idade e pertencer a um agregado familiar cujo rendimento líquido mensal *per capita* não seja superior a 300€;

b) Terem encargos habituais com a sua saúde que reduzam os seus rendimentos disponíveis abaixo daquele valor, comprovado documentalmente.

2 — A prestação do serviço só será executada pela *Oficina Social Domiciliária* quando os interessados não disponham de capacidades suficientes para executarem as reparações pelos seus próprios meios.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — Os serviços prestados pela *Oficina Social Domiciliária* deverão ser solicitados, pelo interessado ou por terceiros, devidamente identificados.

2 — O interessado deverá juntar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação válido;
- b) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, assim como comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar.

3 — Os interessados com deficiência, para além da documentação solicitada no n.º 2 deverão ainda juntar um documento válido, comprovativo do grau de deficiência.

Artigo 9.º

Prazo para a execução dos serviços

Os serviços requisitados no âmbito da *Oficina Social Domiciliária* devem ser satisfeitos de acordo com a disponibilidade dos serviços afetos ao projeto.

Artigo 10.º

Competência dos Serviços

É da competência da Junta da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, assegurar a gestão e o acompanhamento da prestação do serviço, nomeadamente:

- a) Receção do pedido;
- b) Avaliação do pedido;
- c) Visitas domiciliárias, se necessário;
- d) Prestar esclarecimentos aos interessados sobre o funcionamento do projeto;
- e) Outras tarefas necessárias à boa execução do serviço.

Artigo 11.º

Obrigações dos Beneficiários

São obrigações dos beneficiários da *Oficina Social Domiciliária*, não permitir ou facilitar a utilização do serviço por terceiros.

Artigo 12.º

Cessação do direito de utilização do serviço da *Oficina Social Domiciliária*

Constituem causa de cessação do direito de utilização do serviço da *Oficina Social Domiciliária*, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do serviço;
- b) A não apresentação da documentação solicitada.

Artigo 13.º

Uso indevido dos serviços da *Oficina Social Domiciliária*

1 — O uso indevido ou abusivo dos serviços da *Oficina Social Domiciliária* ou a comunicação de dados falsos para a obtenção dos mesmos, fazem incorrer o beneficiário em responsabilidade civil e/ou criminal, para além de conceder à Junta de Freguesia, ouvido aquele, o direito de não prestação dos serviços solicitados.

2 — Considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, requisitos e objetivos estabelecidos no presente Regulamento, nomeadamente a falta do material indicado previamente pelo técnico, para a concretização da reparação solicitada, conforme o n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, e a não presença do beneficiário no dia e hora combinada para a realização do serviço.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de 17 de março de 2021.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 12 de abril de 2021.